



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL MUNICIPAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Campina Grande, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa portadora de deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais.

Art. 3º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais funcionará em regime de vinte e quatro horas, empregando seus serviços profissionais quando e onde necessário no território do Município.

Parágrafo único. O comando contido no caput obriga o atendimento unicamente dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para esta finalidade, mediante o instrumento jurídico adequado.

§ 1º Os profissionais deverão possuir, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, ao menos ensino médio completo.

§ 2º Atendidas as exigências do § 1º e após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 11 de novembro de 2021.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu art.23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o deficiente auditivo é a comunicação, considerado não um problema orgânico, mas sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos podem comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que se veem prejudicadas e impedidas do pleno exercício de seus direitos.

Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências", em seu art. 2º trata de "(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP